



## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 031/2022**

“Institui o Programa de Coleta Seletiva nas Escolas, com o objetivo de angariar fundos para a formatura dos alunos e dá outras providências”.

**Art. 1º** – Fica instituído o Programa de Coleta Seletiva nas escolas, com objetivo de angariar fundos para a formatura dos alunos das Escolas Municipais.

**Parágrafo Único** – A escola que não tiver espaço suficiente ou estrutura para arrecadação, deverá apresentar laudo técnico da Defesa Civil, Vigilância Sanitária ou outro órgão cabível que justifique a impossibilidade da ação, que será avaliada pela Comissão de Formatura ou pela Associação de Pais e Mestres (APM).

**Art. 2º** – Toda a arrecadação será revertida para o custeio da formatura da respectiva escola, não podendo ser destinado a outro fim, salvo escolas que não possuam formatura no nível atendido, conforme artigo anterior.

**Art. 3º** – O valor arrecadado será depositado em conta bancária da Associação de Pais e Mestres (APM) de cada escola.

**Parágrafo Único** – Para as escolas que não possuírem formatura no nível atendido ou não necessitarem do recurso, caberá à Associação de Pais e Mestres a destinação dos valores para implementação de melhorias nas escolas.

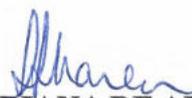
**Art. 4º** – O Poder Executivo formará uma Comissão Anual com os pais, professores e formandos para administrar a arrecadação dos fundos, fiscalizados pela APM, devendo a Comissão informar mensalmente o valor arrecadado à Associação.

**Art. 5º** – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, AOS 05 DE MAIO DE 2022.**

  
**ADRIANO DOS SANTOS**  
Vereador

  
**ADRIANA DE ALMEIDA NARESI**  
Vereadora